



ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI MUNICIPAL	672/2025
PROJETO DE LEI	08/2025
DATA DE APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	05/08/2025
DATA DE PROMULGAÇÃO DA LEI	07/08/2025

Pelo presente ato eu, Prefeita Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo a norma vigente, faço saber, que **SANCIONO E PROMULGO** a Lei Municipal 672 de 07 de agosto de 2025, aprovada pelo Poder Legislativo em 0 de agosto de 2025 conforme proposição 09/2025 de 06 de agosto de 2025.

SINTESE DA LEI

Lei 672 – “Autoriza e ratifica a subscrição do protocolo de intenções para constituição da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Mucuri e Jequitinhonha - Armej e dá outras providências.”

Pavão/MG, 07 de agosto de 2025.


JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA
Prefeita Municipal
Jane Carla P. da Rocha
Prefeita Municipal



LEI N.º 672 DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza e ratifica a subscrição do protocolo de intenções para constituição da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Mucuri e Jequitinhonha - Armej e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO** aprovou e a Prefeita do Município, Jane Carla Pereira da Rocha, **SANCIONA** e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada e ratificada, sem ressalvas, a subscrição do Protocolo de Intenções, que integra a presente Lei (anexo único), visando o consorciamento à **AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUCURI E JEQUITINHONHA - ARMEJ**.

Art. 2º. A ARMEJ é associação pública, na forma de consórcio público, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os municípios consorciados, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

§ 1º. A ARMEJ terá duração por prazo indeterminado.

§ 2º. A ARMEJ tem como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei Federal nº 11.445/07 (Lei Nacional de Saneamento Básico) e Lei 14.026/20.

Art. 3º. Fica transferido à ARMEJ o exercício das competências de regulação e de fiscalização dos serviços públicos municipais de saneamento básico, reconhecendo-se a aplicabilidade de normas e procedimentos de disciplina editados por esta agência reguladora.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração Acolher e Cuidar

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Pavão/MG, 07 de agosto de 2025.


Jane Carla Pereira Da Rocha
Prefeita Municipal
Jane Carla P. da Rocha
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival, 186 - Centro - CEP 39.814-000 - Pavão - MG
Telefone: (33) 98426-8520 - Email: cmpavao2021@gmail.com

OFÍCIO N.º 54/2025/PRE

Pavão, 06 de agosto de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
Jane Carla Pereira da Rocha
Prefeita Municipal de Pavão
Rua Getúlio Vargas, n.º123, Centro
39814-000 Pavão/MG

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei n.º 08/2025 para sanção.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

1. O Projeto de Lei n.º 08/2025 foi aprovado por unanimidade, considerando os 8 (oito) vereadores aptos para votação, em Reunião Ordinária, no dia 05 de agosto de 2025.
2. Encaminho para **sanção** a Proposição de Lei n.º 09/2025, que **autoriza e ratifica a subscrição do protocolo de intenções para constituição da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Mucuri e Jequitinhonha - Armej e dá outras providências.**
3. Sendo o que apresento para o momento, publico votos de elevada estima, consideração e apreço.

Respeitosamente,

ZAAQUEU RAMOS SANTOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Pavão

RECEBIDO EM:
06 / 08 / 2025

Assinatura

Construir uma sociedade livre, justa e solidária



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival, 186 - Centro - CEP 39.814-000 - Pavão - MG
Telefone: (33) 98426-8520 - Email: cmpavao2021@gmail.com

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 09/2025

Autoriza e ratifica a subscrição do protocolo de intenções para constituição da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Mucuri e Jequitinhonha - Armej e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG** aprovou e a Prefeita do Município, Jane Carla Pereira da Rocha, **SANCIONA** e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada e ratificada, sem ressalvas, a subscrição do Protocolo de Intenções, que integra a presente lei (anexo único), visando o consorciamento à AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUCURI E JEQUITINHONHA - ARMEJ.

Art. 2º - A ARMEJ é associação pública, na forma de consórcio público, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os municípios consorciados, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

§ 1º - A ARMEJ terá duração por prazo indeterminado.

§ 2º - A ARMEJ tem como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico) e Lei 14.026/2000.

Art. 3º - Fica transferido à ARMEJ o exercício das competências de regulação e de fiscalização dos serviços públicos municipais de saneamento básico, reconhecendo-se a aplicabilidade de normas e procedimentos de disciplina editados por esta agência reguladora.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Construir uma sociedade livre, justa e solidária



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival, 186 - Centro - CEP 39.814-000 - Pavão - MG
Telefone: (33) 98426-8520 - Email: cmpavao2021@gmail.com

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pavão/MG, 06 de agosto de 2025.



Zaaqueu Ramos Santos Filho
Presidente da Câmara Municipal de Pavão

Construir uma sociedade livre, justa e solidária